

DECRETO Nº 57.914, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a classificação institucional da Casa Civil

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 57.871, de 14 de março de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Casa Civil:

I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II - Casa Militar;

III - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;

IV - Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Administração;

III - Departamento de Infraestrutura;

IV - Unidade do Arquivo Público do Estado;

V - Subsecretaria de Comunicação.

Artigo 3º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Casa Militar a Administração da Casa Militar.

Artigo 4º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP o Departamento de Administração.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 56.727, de 4 de fevereiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 2012.

DECRETO Nº 57.915, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Social

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no decreto nº 57.819, de 29 de fevereiro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Social:

I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II - Coordenadoria de Ação Social;

III - Coordenadoria de Gestão Estratégica;

IV - Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios;

V - Coordenadoria de Desenvolvimento Social;

VI - Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Administração;

III - Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS;

IV - Escola de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo - EDESP.

Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Ação Social:

I - Administração da Coordenadoria de Ação Social;

II - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital, em São Paulo;

III - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Norte, em Guarulhos;

IV - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo ABC, em Santo André;

V - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Leste, em Mogi das Cruzes;

VI - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Oeste, em Osasco;

VII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Baixada Santista, em Santos;

VIII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba, em São José dos Campos;

IX - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba;

X - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Botucatu;

XI - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Itapeva;

XII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas;

XIII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Barretos;

XIV - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba;

XV - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto;

XVI - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca;

XVII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara;

XVIII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Bauru;

XIX - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto;

XX - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis;

XXI - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Nordeste, em Araçatuba;

XXII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana, em Presidente Prudente;

XXIII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília;

XXIV - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Ribeira, em Registro;

XXV - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré;

XXVI - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana, em São João da Boa Vista;

XXVII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimen-to Social da Alta Paulista, em Dracena.

Artigo 4º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Gestão Estratégica a Administração da Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Artigo 5º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios a Administração da Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios.

Artigo 6º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Desenvolvimento Social a Administração da Coordenadoria de Desenvolvimento Social.

Artigo 7º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Artigo 8º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 57.751, de 24 de janeiro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 2012.

DECRETO Nº 57.916, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Gestão Pública

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 57.870, de 14 de março de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Gestão Pública:

I - Secretaria de Gestão Pública;

II - Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUN-DAP;

III - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE;

IV - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Gestão Pública:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade Central de Recursos Humanos;

III - Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organi-zações;

IV - Departamento de Administração;

V - Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 56.988, de 11 de maio de 2011, e nº 57.728, de 2 de janeiro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 2012.

DECRETO Nº 57.917, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 57.870, de 14 de março de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional:

I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

III - Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM;

IV - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;

V - Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS;

VI - Fundo de Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação;

III - Coordenadoria de Orçamento;

IV - Coordenadoria de Administração;

V - Unidade de Assessoria Econômica;

VI - Unidade de Parcerias Público-Privadas (PPP);

VII - Unidade de Articulação com Municípios;

VIII - Unidade de Coordenação Estadual - UCE/PNAGE/SP.

Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Diretoria de Administração.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 56.660, de 11 de janeiro de 2011, e nº 57.729, de 2 de janeiro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 2012.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 27-3-2012

Dispensando, a pedido, Maria Flávia Albertotti Sekles, RG 2.076.428/PR, do Conselho Deliberativo da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo, na qualidade de membro suplente oriundo do setor privado, de livre escolha do Governador do Estado.

Designando, nos termos do art. 6º, II e § 1º, combinado com o art. 10 do Estatuto da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo, aprovado pelo Dec. 53.961-2009, Mariana Luz Camargo Mendes, RG 12.171.851-4/RJ, para integrar, na qualidade de membro suplente oriundo do setor privado, de livre escolha do Governador do Estado, o Conselho Deliberativo da Investe São Paulo, em complementação ao mandato de Maria Flávia Albertotti Sekles.

Nomeando, com fundamento no § 2º do art. 7º e art. 8º da Lei 5.918-60, e nos termos do art. 9º, alínea "b" e art. 10 dos Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, aprovados pelo Dec. 40.132-62, os adiante relacionados para integarem, como membros, o Conselho Superior da aludida Fundação, para um mandato de 6 anos:

João Grandino Rodas, em vaga decorrente do término do mandato de Sedi Hirano; Suely Vilela, em recondução; Alejandro Szanto de Toledo, em vaga decorrente do término do mandato de Vahan Agopyan.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 27-3-2012

No processo SMA-4.147-11 (SGP-31.077-11), sobre autori-zação para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário do Meio Ambiente e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 1 cargo de Executivo Público, em vaga decorrente de exoneração ocorrida após julho de 2011, mediante o aproveitamento de candidato remanescente de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo STur-269-12 (CC-30.047-12), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria de Turismo, e nos termos do parecer 121-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de São José do Rio Pardo, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do evento intitulado "Festa Di San Giuseppe", nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo STur-293-12 (CC-30.049-12), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria de Turismo, e nos termos do parecer 122-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de Santo Expedito, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do evento intitulado "Festividades de Aniversário do Município de Santo Expedito", nos termos propostos pelos partícipes, obser-vadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;

todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP n.º 28.201/2012

Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social – Mogi das Cruzes
Rua Rangel Pestana, 60 – Mogi das Cruzes – S.P
Material em bom/regular estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
07	Escrivanhas	10, 16, 63, 64, 70, 73 e 83
13	Mesas	06, 08, 61, 65, 67, 68, 69, 80, 84, 85, 117, 143 e 182
03	Cadeiras	154, 156 e 178
01	Máquina de escrever elétrica FACIT	93
01	Fogão 4 bocas	127
01	Refrigerador	128
01	Arquivo de aço com 4 gavetas	89

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Superintendente

Processo SPDoc nº 27784/2012: Ratifico a dispensa de licitação, na forma do disposto no art. 26 da lei federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecida pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 24,inc. VIII, do mesmo diploma legal, para assinaturas do Clipping Impresso Diário e Clipping Interior, produzidos pela Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

CASA MILITAR

Resolução CMIL 4-610 - CEDEC, 27-3-2012

Prorroga o período de vigência da Operação Verão - Operacionalização e monitoramento dos Planos Preventivos de Defesa Civil

O Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Considerando que está previsto o término da Operação Verão 2011/2012 (operacionalização e monitoramento dos Planos Preventivos de Defesa Civil - Escorregamentos nas Encostas da Serra do Mar; Inundações do Vale do Ribeira; Inundação na Região Metropolitana de São Paulo; Escorregamento de encostas na Região Metropolitana de São Paulo, Escorregamento de encosta na Região do Vale do Paraíba; Escorregamento de Encostas da Região de Campinas; Escorregamento de Encosta da Região de Sorocaba; Escorregamento de Encostas da Região do ABC e Escorregamento de Encostas da Região Aglomerado Urbano de Jundiá, para 31-3-2012;

Considerando que a Comissão Executiva do Plano Preventivo de Defesa Civil, instituída pela resolução CMIL 22-610 - Cedec, de 23-11-2011, em reunião realizada no dia 26-3-2012, conjuntamente com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), Instituto Geológico (IG), Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e Coordenadores Regionais de Defesa Civil, verificaram que as previsões meteorológicas para a primeira semana de abril indicam a probabilidade de índices elevados de precipitação pluviométrica nas áreas abrangidas pelos PPDC, resolve:

Artigo 1º - Prorrogar os Planos Preventivos de Defesa Civil até o dia 9-4-2012.

Artigo 2º - A Operação Verão poderá ser prorrogada por outros períodos caso as condições meteorológicas demonstrem probabilidade de riscos à comunidade.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SPDR nº 03, de 27-3-2012

O Secretário de Estado da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no artigo 2º, do Decreto nº 29.838, de 18 de abril de 1989, combinado com o artigo 34, do Decreto nº 48.897, de 27 de agosto de 2004 e,

Considerando a importância de se formular e implementar Programa de Gestão Documental visando à elaboração e à aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos; resolve:

Artigo 1º - Reestruturar a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, instituída pela Resolução SPDR de 26-04-2011, diretamente vinculada ao Gabinete do Secretário, com os seguintes funcionários:

Coordenação:
MICHEL VICTOR CURY RG nº 20.502.370

Membros Efetivos:

MARIA LUCIA MATHIAS DA COSTA COUTO RG nº 18.514.320-9

NIVALDO SILVA RG nº 28.079.779-5

ALEXANDRA DE CÁSSIA DOS SANTOS RG nº 21.840.226-0

LUCIA HELENA MENEZES DE SOUZA RG nº 24.800.078-0

LINCON XAVIER DE BRITO RG nº 22.678.778-3

VALDELISIA QUEIROS MONTEIRO RG nº 19.274.194-9

ANDRÉ HIRAOKA CUMINO nº 44.229.901

SERGIO SAMPAIO SOARES DE AZEVEDO RG nº 16.969.394-6

GUILHERME CONTE JAKOVAC RG nº RG 26 723 836 - 8

Membros Suplentes:

FABIANA TUCILIO FANIZZI RG nº 30.749.210-2

WAGNER HAAK RG nº 12.747.576

SIMONE GONÇALVES BORBA CORDEIRO RG 22.739.266-8

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo tem as seguintes atribuições:

I – Elaborar e aplicar programa de gestão documental para a Secretaria;

II – Integrar os documentos arquivísticos digitais ao programa de gestão documental da Secretaria, nos termos da Instrução Normativa APE/SAESP